

CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023

EDITAL DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023

O MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, por ordem do Exmo. Prefeito do Município, Sr. Marcelo Chaves Garcia, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar o presente certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para Registro de Preços, do tipo TÉCNICA E PREÇO**, para contratação de serviços de comunicação social nas áreas de publicidade, propaganda e marketing, abrangendo trabalhos de criação, produção gráfica, produção de artefatos, reprodução e veiculação de programas e campanhas publicitárias, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, o qual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 12.232/2010, e no que couber à Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores e demais regras deste edital.

Prazo para a entrega dos envelopes n.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA” (A, B e C) e n.º 2 “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: **Até às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 06 de março de 2023.**

LOCAL: Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG.

O envelope n.º 3 “DOCUMENTAÇÃO” deverá ser protocolado apenas após o julgamento final das propostas, em data a ser programada.

Abertura dos envelopes n.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA”:

DATA: **09 (nove) horas do dia 06 de março de 2023.**

LOCAL: Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Três Pontas.

I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda, mediante o sistema de registro de preços, para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, desenvolvimento e divulgação de eventos e campanhas publicitárias em mídias de rádio, televisão e imprensa, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, e outros elementos de divulgação a serem realizados durante a vigência da ata de registro de preços, em conformidade com as orientações constantes no Anexo II – Briefing, deste edital.

1.1.1 - Os serviços de publicidade previstos neste edital serão contratados em agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei n.º 4.680, de 18 de junho de 1965, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento.

1.2 – O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3 – Todos os direitos relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto desta licitação, inclusive as peças publicitárias, pertencerão a Prefeitura Municipal de Três Pontas.

1.4 – Todos os serviços e seus componentes deverão ser expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Três Pontas.

1.5 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas poderá manter serviço de aferição de custos para avaliar os preços praticados.

1.6 – É parte integrante deste Edital:

Modelo I – Declaração de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho

Modelo II – Declaração de aceitação das condições de licitação e submissão as disposições legais

Modelo III – Proposta de Preços

Anexo I – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo II – Briefing

Anexo III – Termo de Referência

II – DO ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1 – Gabinete do Prefeito.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta Licitação, toda e qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, a qualquer interessado, na Divisão de Licitações e Contratos, situada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, na cidade de Três Pontas - MG, podendo ser adquirido mediante requerimento onde conste o nome da Empresa, CNPJ, telefone, e-mail e indicação da pessoa responsável mediante o pagamento das custas editalícias, correspondentes ao valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) por lauda, realizado através de boleto bancário emitido pela Divisão de Tributação, ou poderá ser retirado pelo sítio: www.trespontas.mg.gov.br.

3.3 – É vedada a participação no presente certame de empresa:

- a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/93;
- b) que estiver sob processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) em consórcio;
- d) cujo sócio ou responsável técnico seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- e) que não possuam em seu objeto social a prestação de serviços de publicidade e propaganda;
- f) não certificadas pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

3.4 – A observância das vedações do item acima é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.5 – Os interessados e seus representantes, no ato da abertura da sessão, deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e ainda estar devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar os atos pertinentes ao certame em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para assumir obrigações decorrentes de tal investidura. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

3.6 – Somente será aceita a participação de empresa que se faça representar em todas as sessões da presente licitação, sob pena de desqualificação. Uma vez desqualificada a licitante, os atos pendentes não serão concretizados e seus envelopes permanecerão fechados.

3.7 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.8 – Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser credenciado novo representante, nos mesmos termos acima, no início da sessão em que houver a substituição.

3.9 – No caso de licitantes que sejam **MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou equiparadas**, que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar

n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverão apresentar **juntamente com os documentos de habilitação e/ou credenciamento:**

- a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis: certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sua sede;
- b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas: Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sua sede.

3.10 - A Certidão apresentada para fins de comprovação da condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparada será considerada como válida por 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

3.11 - A Certidão apresentada deverá trazer expressamente prevista em seu conteúdo, o enquadramento da licitante participante como ME ou EPP, sob pena de não ser reconhecida como válida para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06. Mera declaração de enquadramento como Micro ou Pequena Empresa não suprime a necessidade de apresentação da certidão na forma disposta no item 4.4 acima.

IV – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 – As propostas técnica e comercial, bem como os documentos de habilitação de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:**

ENVELOPE N.º 1 – “PROPOSTA TÉCNICA” (3 invólucros – A, B e C)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
ENVELOPE N.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA” – “A”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA N.º 007/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
ENVELOPE N.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA” – “B”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA N.º 007/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
ENVELOPE N.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA” – “C”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA N.º 007/2023

ENVELOPE N.º 2 – “PROPOSTA COMERCIAL”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
ENVELOPE N.º 2 “PROPOSTA COMERCIAL”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA N.º 007/2023

ENVELOPE N.º 3 – “DOCUMENTAÇÃO”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS – MG
ENVELOPE N.º 3 “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023
CONCORRÊNCIA N.º 007/2023

V – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE N.º 1

5.1 – A proposta técnica deverá ser apresentada em 3 (três) envelopes distintos, identificados pelas letras “A”, “B” e “C”, destinando um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, outro para a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária e outro para os demais elementos integrantes da Proposta Técnica.

5.1.1 – O invólucro destinado à apresentação da **via não identificada do plano** de comunicação publicitária será padronizado e **fornecido previamente pela PREFEITURA MUNICIPAL TRÊS PONTAS, juntamente com o edital**, em atenção às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal 12.232/2010.

5.2 – A proposta técnica **sem indicação da licitante, ENVELOPE N.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA” - “A”**, deverá conter o **Plano de Comunicação Publicitária**, desenvolvido com base no constante do Anexo I deste edital – Briefing, de forma a possibilitar a avaliação técnica da mesma.

5.2.1 – O Plano de Comunicação Publicitária deverá ser redigido em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, em páginas impressas, em formato A4, fonte Times New Roman, tamanho 12 pontos e espaçamento 1,5, sem recuos nos parágrafos, com textos justificados, datada e numerada sequencialmente no canto inferior direito da página, devendo atender os seguintes quesitos:

I - **Raciocínio Básico**, sob a forma de texto em até 04 (quatro) laudas, que apresentará um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da Prefeitura Municipal de Três Pontas, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados;

II - **Estratégia de Comunicação Publicitária**, sob a forma de texto em até 04 (quatro) laudas, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;

III - **Ideia Criativa**, sob a forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do proponente aos desafios e metas por ele explicitados na estratégia de comunicação publicitária. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante; se apresentados como parte de um *kit* serão computados individualmente no limite citado neste;

IV - **Estratégia de Mídia e Não Mídia**, em até 03 (três) laudas, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida, em função da verba disponível indicada neste edital, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação.

5.2.2 – As tabelas, gráficos e planilhas referentes à estratégia de mídia e não mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos e não serão computadas no total de laudas mencionado.

5.3 – Será imediatamente desclassificada a licitante em que a proposta técnica **sem identificação não atenda a tal requisito**, seja por meio de marca, sinal, etiqueta, palavra ou qualquer outro recurso que, de qualquer forma, permita a identificação de sua autoria.

5.4 – A proposta técnica **com a indicação da licitante, ENVELOPE N.º 1 “PROPOSTA TÉCNICA” - “B”**, providenciado pela licitante, deverá conter **os mesmos elementos constantes na via não identificada, sem a apresentação dos exemplos constantes no subitem III, item 2.1 - Ideia Criativa**. Deverá conter ainda:

- a) Razão social da licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal e telefone para contato;
- b) Número da Concorrência e do Processo Licitatório;

- c) Data e assinatura na última página e rubrica nas demais, do representante legal da licitante, devidamente identificado.

5.5 – Os demais elementos técnicos para avaliação da capacidade de atendimento, repertórios e relatos de solução de problemas de comunicação e qualificação dos licitantes deverão ser apresentados no **ENVELOPE Nº 1 “PROPOSTA TÉCNICA” - “C”**, providenciado pela licitante, consistentes em:

a) **Portfólio:** apresentação do conjunto dos trabalhos anteriores da agência efetivamente veiculados, sob a forma de peças publicitárias nos modelos de anúncio de jornal e/ou revista, outdoor, peças de rádio, peças para televisão e peças gráficas;

a.1) O material de televisão deverá ser apresentado em formato de DVD, os spots e/ou jingle em CD, as peças de internet em CD-ROM ou CR-ROM com simulação de navegação e o material gráfico na forma original ou através de cópia, se necessário em proporções reduzidas, mas preservando as dimensões originais e sua leitura;

b) **Experiência anterior:** comprovação por meio de atestados ou certidões de capacitação técnica em nome da empresa, de execução de serviços de características compatíveis às constantes do objeto da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para efeito de aferição da compatibilidade com o objeto licitado, considerar-se-á como parcela relevante dos serviços: planejamento, criação, produção de rádio, TV e outdoor, produção gráfica, mídia e atendimento.

c) **Equipe técnica – quantificação e qualificação:** comprovação por meio da apresentação do certificado ou diploma. O licitante deverá apresentar a relação da equipe técnica permanente, que é vinculada à manutenção dos serviços do objeto da licitação, além dos respectivos currículos do pessoal envolvido, discriminando a adequação dos mesmos ao objeto da licitação, nas áreas de planejamento, atendimento, criação, mídia e produção eletrônica e gráfica. Máximo de 5 (cinco) páginas datilografadas ou impressas, em formato A4, por currículo.

5.5.1 – Os documentos acostados no ENVELOPE Nº 1 “Proposta Técnica” - “C” não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Não identificado, que permita a identificação da autoria desta, antes da abertura do envelope Proposta Técnica “B”.

5.5.2 – Os documentos e materiais a serem apresentados no ENVELOPE Nº 1 “Proposta Técnica” - “C” devem ser adaptados às dimensões do envelope de forma a permanecer inviolável quanto às informações de que tratam, até a abertura do mesmo.

VI – DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 2

6.1 – A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, conforme **Modelo III** em anexo (Modelo de Proposta), atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) Razão social/nome completo do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual ou Municipal, número do telefone, e-mail, quando houver, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- b) Número da CONCORRÊNCIA, do PROCESSO LICITATÓRIO e do REGISTRO DE PREÇOS;
- c) Descrição completa do objeto, conforme Título I deste Edital;
- d) **Percentual de desconto proposto** incidente sobre os custos internos de criação da Agência, em relação à Lista atualizada de Referência de Custos Internos do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
- e) Quesitos representativos das formas de remuneração vigentes no mercado publicitário;

- f) Declaração expressa de que os preços propostos são definitivos e nele estarem incluídos todos os gastos com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado ou total e definitiva, mão de obra, lucro, bem como deslocamento do profissional até a sede da Prefeitura, por ocasião da solicitação dos serviços, além de quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.
- g) Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

6.2 – Os preços deverão ser expressos em numeral e em moeda corrente do país, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

6.3 – A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente, não dispensando dos requisitos previstos do item 1 deste título, referente ao preenchimento e formalização da proposta.

VII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, o tipo **TÉCNICA E PREÇO**, desde que observadas as especificações, outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

7.2 – O certame será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 11 da Lei Federal n.º 12.232/10.

7.3 – Serão realizadas cinco reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.

VIII – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

8.1 – Iniciados os trabalhos, serão abertos os envelopes contendo as **Propostas Técnicas sem identificação**, distinguidos pela letra “A”, as quais serão analisadas individualmente pela Comissão de Licitação, que fará uma análise preliminar quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

8.1.1 – A Comissão Técnica, que não participará da sessão de recebimento e abertura dos envelopes, examinará as Propostas Técnicas das licitantes após a análise preliminar realizada pela Comissão de Licitação, classificando-as em ordem decrescente do número de pontos, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

8.1.2 - Na avaliação do plano de comunicação publicitária serão atribuídos de 0 (zero) a 60 (sessenta) pontos, tendo por base:

- I) raciocínio básico (subitem I do item 2.1 do Título V): 10 (dez) pontos;
- II) estratégia de comunicação publicitária (subitem II do item 2.1 do Título V): 15 (quinze) pontos;
- III) ideia criativa (subitem III do item 2.1 do Título V): 20(vinte) pontos;
- IV) estratégia de mídia e não mídia (subitem IV do item 2.1 do Título V): 15 (quinze) pontos;

8.1.3 - Pela avaliação do conjunto de informações dos proponentes serão atribuídos de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos, tendo por base:

- a) apresentação de um Portfólio e/ou modelos exemplo (até duas peças de cada) de material publicitário, compreendendo: 20 (vinte) pontos;

a.1) anúncios para jornais e revistas (originais ou reprints no formato A-4): 4 (quatro) pontos;

a.2) spots ou jingles para rádio (em CD): 4 (quatro) pontos;

a.3) outdoors (reprints no formato A-4): 2 (dois) pontos;

a.4) comerciais de TV (em CD ou DVD): 4 (quatro) pontos;

a.5) peças gráficas: cartaz, banner, folder, folheto, panfleto, convite, entre outros: 6 (seis) pontos.

b) experiência anterior mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica, conforme alínea “b” do item 5, Título V: 8 (oito) pontos;

b.1) 1 (um) atestado: 2 (dois) pontos;

b.2) 2 (dois) atestados: 4 (quatro) pontos;

b.3) 3 (três) atestados: 5 (cinco) pontos;

b.4) 4 (quatro) atestados: 6 (seis) pontos;

b.5) 5 (cinco) atestados: 8 (oito) pontos.

c) Equipe técnica, mediante apresentação de certificado ou diploma de membro da equipe técnica permanente da empresa, e currículos, conforme alínea “c” do item 5, Título VI: 12 (doze) pontos;

c.1) 1 (um) ponto por técnico de nível médio, limitado a 2 (três) pontos;

c.2) 2 pontos por técnico de nível superior, limitado a 4 (quatro) pontos;

c.3) 3 (três) pontos por técnico com pós-graduação, limitado a 6 (seis) pontos;

c.4) o eventual excedente de técnicos da equipe com pós-graduação valerá para efeito de pontuação respectivamente como técnico de nível superior e de nível médio, sendo que não serão pontuados os documentos/título que não guardarem pertinência temática com a área objeto da licitação. Deverá ainda ser apresentada a respectiva comprovação de que o profissional avaliado compõe a equipe técnica permanente da empresa.

8.1.4 – O item Portfólio será avaliado pelos critérios de qualidade técnica e artística, clareza, criatividade e versatilidade dos trabalhos.

8.3 – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica concedida à Proposta Técnica. A nota de cada Licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.

8.4 – Será reavaliada por todos os membros da Comissão Técnica a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos neste edital;

8.4.1 – Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, o(s) autor(es) da(s) pontuação(s) considerada(s) destoante(s), deverá(o) registrar na ata, que será lavrada e comporá o processo, as razões da manutenção da pontuação atribuída ao quesito reavaliado.

8.5 – Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que obtiverem cumulativamente resultado inferior a 70% (setenta por cento) dos pontos previstos nos itens 2.1 e 2.2.

8.6 – Após a apuração dos resultados, será designada data para continuidade da sessão e apuração do resultado geral das propostas técnicas, com a abertura do invólucro da via identificada, para a identificação da autoria.

8.7 – Após encerramento da fase de julgamento das Propostas Técnicas e julgamento de eventuais recursos interposto, ou havendo a expressa desistência deste no caso de presentes os prepostos dos licitantes, ou não tendo sido interpostos recursos, será dada continuidade à sessão com a abertura do envelope de Propostas Comerciais.

IX – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.1 – O critério de julgamento das Propostas Comerciais será o **MENOR PREÇO**, assim considerado o menor percentual de pagamento, a título de descontos, sobre os serviços solicitados.

9.1.1 – Somente serão abertos os **Envelopes n.º 2 – Propostas Comerciais** das licitantes que tiveram suas Propostas Técnicas classificadas na análise das mesmas.

9.2 – Para apuração do menor preço, serão atribuídos de 6 (seis) a 100 (cem) pontos, atribuídos da seguinte forma:

- a) desconto de 11% (onze por cento) a 15% (quinze por cento): 30 pontos;
- b) desconto acima de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento): 40 pontos;
- c) desconto acima de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento): 50 pontos;
- d) desconto acima de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento): 60 pontos;
- e) desconto acima de 30% (trinta por cento) a 35% (trinta e cinco por cento): 70 pontos;
- f) desconto acima de 35% (trinta e cinco por cento) a 40% (quarenta por cento): 80 pontos;
- g) desconto acima de 40% (quarenta por cento) a 45% (quarenta e cinco por cento): 90 pontos;
- h) desconto acima de 45% (quarenta e cinco por cento): 100 pontos.

9.2.1 – Serão desclassificadas licitantes que apresentarem percentual de desconto inferior a 11% (onze por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais.

9.3 – Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- b) Não se refira à integralidade do objeto da licitação;**
- c) Apresente preço unitário simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços praticados no mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- d) Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.3.1 – No caso da proposta ser considerada inexequível, nos termos da letra “c” do item anterior, a Comissão solicitará justificativa detalhada da composição dos custos que demonstre sua viabilidade. Caso essa proposta seja adjudicada, será exigida a apresentação de garantia contratual de que trata o art. 48, II e parágrafos e o art. 56, ambos da Lei Federal n.º 8666/93.

9.4 – A classificação final das concorrentes será considerada em ordem decrescente de pontuação, com a média ponderada das Propostas Técnica e de Preço, cujo cálculo da Nota Final obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NPT + NPP}{2} \text{ onde:}$$

NF = Nota Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NPP = Nota da Proposta de Preços

9.5 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

9.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, conforme § 2º, do art. 45 do mesmo diploma legal.

9.6.1 – Ocorrendo o empate previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, quando o classificado for empresa de pequeno porte ou microempresa e a proposta deste for igual até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a empresa de pequeno porte ou micro empresa poderá apresentar proposta de preço inferior e, sendo a nova nota final superior à nota da empresa que havia sido a primeira colocada, será adjudicado em seu favor o objeto licitado. O disposto neste item somente se aplica quando a primeira colocada não for micro empresa ou empresa de pequeno porte.

9.7 – Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

9.8.1 – No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Três Pontas, tais como fretes, tributos, taxas, encargos sociais e previdenciários, seguros, remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado ou total e definitiva, mão de obra, lucro dentre outras.

9.9 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item 1, subitem “h”, do Título VI, deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

9.10 – A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.11 – A Comissão poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

X – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 – Terminada a fase de julgamento das propostas técnicas e das propostas de preços, e julgados os recursos porventura interpostos, será fixada data e horário limite para protocolo dos envelopes n.º 3 – DOCUMENTAÇÃO por todas as licitantes que tiveram suas propostas classificadas, quando será feita a abertura dos mesmos.

10.2 – O envelope n.º 03 – “DOCUMENTAÇÃO”, deverá conter os seguintes documentos, **em original ou cópia autenticada**, ou poderão ser autenticados pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais para confronto:

- a) Cédula de Identidade dos sócios e ou responsável pela Empresa;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa que participará da licitação;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS; expedida pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- k) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VIII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- m) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **Modelo I** anexo;
- n) Certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme exigência do art. 4º, e § 1º, da Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010.
- o) Declaração de aceitação das condições deste Edital, e de submissão às exigências legais, bem como de responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas, conforme **Modelo II**, anexo.

10.2 – A ME ou EPP deverá apresentar no envelope Documentação todos os documentos previstos no subitem 1 do Título V do presente edital. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do art. 43, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

10.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4 – Será exigida a apresentação de declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, após emissão do CRC, desde que este tenha sido emitido por outro órgão ou entidade pública.

10.5 – O CRC Certificado de Registro Cadastral é facultativo, e a apresentação do CRC do Município de Três Pontas substituirá todos os documentos relacionados neste Título, com EXCEÇÃO das alíneas “m”, “n” e “o”.

10.6 – O CRC Certificado de Registro Cadastral emitido por outro órgão público substituirá apenas os documentos relacionados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f”.

10.7 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação pela Comissão.

10.8 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 1 deste Título **inabilitará o licitante**, impossibilitando a abertura do respectivo envelope de proposta.

10.9 – Os documentos retirados da Internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.10 – Os documentos em referência não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

10.11 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da abertura do envelope “Documentação”.

10.12 – Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.13 – Os documentos apresentados para fins de habilitação que não contiverem prazo de validade serão considerados como válidos por **90 (noventa) dias**.

10.14 – A Certidão expedida pela Junta Comercial para fins de aplicação dos benefícios previsto no Capítulo V da Lei Complementar n.º 123/06, será considerada como válida por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

XI – DA JUSTIFICATIVA DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços pela necessidade de contratações frequentes dos serviços de publicidade e propaganda pelo município; que não há possibilidade de definir previamente com exatidão os quantitativos exigidos; que há vantagem por atender mais de um órgão público e por não vincular o orçamento do município, não sendo obrigatória a contratação, o que também constitui vantagem econômica para o município, já que não haveria a obrigatoriedade da contratação de uma campanha publicitária como um todo, mas sim de acordo com as necessidades do município.

XII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 – Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital de licitação.

12.2 – Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.3 – As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico compras@trespontas.mg.gov.br, com assinatura eletrônica (via token ou certificado digital), ou protocolizada na sala da Divisão de Licitações e Contratos, dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

12.4 - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

12.4.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

12.5 - ***O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.***

12.6 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por e-mail, após o prazo para resposta descrito no item 12.3.

XIII – DOS RECURSOS

13.1 – Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

13.2 – As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais licitantes presentes.

13.3 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico compras@trespontas.mg.gov.br, com assinatura digital (via token ou certificado digital), ou serem protocolizados na sala da Divisão de Licitações e Contratos, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

13.3.1 - ***A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços eletrônicos, bem como por aquelas que não tenham sido acusado o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.***

13.4 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos, localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro – Três Pontas – MG. **Qualquer cópia de documento pertinente ao processo só será fornecida mediante requerimento protocolado e devidamente deferido pela Autoridade Competente.**

13.5 – Interposto o recurso, dele será dada ciência aos licitantes, através de publicação, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.6 – O prazo para interposição de recurso administrativo deverá ser contado a partir da intimação ou **LAVRATURA DA ATA**, conforme art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTO

14.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e da correspondente do exercício subsequente: 02.001.2003.0004.0122.2000.3339039 – **ficha n.º 51.**

14.2 – O valor estimado a ser contratado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

XV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1 – Os serviços realizados pela licitante vencedora serão recebidos pelo órgão requisitante que realizará a conferência, juntamente com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ficando a Agência de Propaganda responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

15.1.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas realizará avaliação da qualidade do atendimento dos serviços solicitados, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada. Essa avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

15.1.2 – Os serviços serão recebidos nos termos do inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 – As contratações advindas da presente licitação poderão ser firmadas durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que será válida por 12 (meses), a partir de sua assinatura.

15.3 – Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

15.4 – Recebida a solicitação da Prefeitura, o desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação e liberação da respectiva Ordem de Serviço.

15.4.1 – Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto.

15.4.2 – O prazo de execução observará o critério estabelecido na Lista de Referência de Custos Internos, que será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

15.4.3 – Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da Contratada acompanhada de fatura dos fornecedores, conforme o caso.

15.5 – Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, poderão ser entregues a Prefeitura Municipal de Três Pontas, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na empresa contratada à disposição Prefeitura Municipal de Três Pontas.

XVI – DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

16.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Três Pontas lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Sistema de Controle de Registro de Preços, o qual terá validade por até 1 (um) ano, a contar de sua lavratura.

16.2 – A Ata de Registro de Preços será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.

16.3 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Prefeitura Municipal de Três Pontas convocará a empresa cujos preços foram registrados para firmar contrato, retirar a respectiva nota de empenho, autorização de compra ou documento equivalente, durante o período de validade da mesma, ou enquanto houver quantitativo.

16.4 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura da Adjudicatária, por meio eletrônico, através de e-mail para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da

data de seu recebimento, podendo o mesmo enviar **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**.

16.4.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.5 – O instrumento de contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá ser substituído por documento equivalente, consoante previsão constante no art. 62, da Lei n.º 8.666/93.

16.6 – A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração direta e autárquica do Município ou por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Três Pontas/MG).

16.6.1 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos que eventualmente aderirem.

16.7 – A Ata de Registro de Preços bem como o contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderão ser rescindidos a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

16.8 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Três Pontas e desde que não afete a boa execução do contrato.

XVII – DA REMUNERAÇÃO

17.1 – A remuneração da licitante se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual definido na proposta comercial, incidente sobre os custos internos, constantes da tabela atualizada do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor à época da prestação dos serviços;

17.1.1 – A remuneração dos serviços se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66).

17.2 – A licitante vencedora não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, ou quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

17.2.1 – Os serviços e os suprimentos externos decorrente do estudo ou criação intelectual da Agência contrata terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela contratante, devendo ser pago à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos efetivamente contratados e realizados com quaisquer fornecedores.

17.1.2 – Os custos dos serviços estarão sujeitos a avaliação prévia da Prefeitura Municipal de Três Pontas e aprovação destes, após comprovação de que estão de acordo com os preços praticados no mercado.

17.3 – A licitante vencedora fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

17.4 – Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste Edital.

17.5 – Pertencerão à Prefeitura Municipal de Três Pontas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as

bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à licitante vencedora.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com o desenvolvimento das atividades devidamente aprovadas pela Prefeitura de Três Pontas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal da licitante vencedora, acompanhada da fatura dos seus fornecedores, conforme o caso, com o comprovante do respectivo serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo;

18.1.2 – Os layouts reprovados não serão cobrados pela licitante vencedora.

18.2 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

18.3 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.5 – Fica facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a detentora não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei n.º 8.666/93.

18.6 – Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

18.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela.

XIX – DAS PENALIDADES

19.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não manter a proposta.

19.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1 – advertência;

19.2.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

19.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

19.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

19.4 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

19.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XX – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.

20.1 – Mais esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário compreendido das **08h30min às 16h30min**, ou no mesmo horário pelos telefones: (35) 3661-2216 e (35) 3661-2187.

Três Pontas - MG, 13 de janeiro de 2023.

Gabriely Carolina Miranda

Leina de Oliveira Bessa Gomes
Comissão Permanente de Licitação

Gabriela Felix Santos

MODELO I

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante
Legal da Empresa

MODELO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE LICITAÇÃO E SUBMISSÃO AS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação na modalidade Concorrência n.º 001/2023 – Processo n.º 007/2023, destinada à Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda, mediante o Sistema de Registro de Preços, pela Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, e que nos submeteremos às disposições regulamentares e legais sobre a Licitação, especialmente o § 1º, do art. 37, da Constituição da República de 1988, a Lei n.º 8.666/93, a Lei n.º 12.232/2010 e pelas normas que regem a atividade de Publicidade e Propaganda.

Declaramos, ainda, que nos responsabilizamos pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados para a presente Licitação.

Local e Data

(nome e assinatura do representante legal –
Nome e Endereço da Empresa
CNPJ)

MODELO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Três Pontas
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref.: CONCORRÊNCIA N.º 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, inscrição Estadual/Municipal n.º _____, tel.: (____) _____, e-mail _____, neste ato representada por _____, _____ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, profissão/cargo)____, em atendimento ao disposto no Edital em referência, se propõe a prestar os serviços nas condições a seguir:

O objeto desta licitação é a contratação de Agência de Publicidade/Propaganda, mediante o Sistema de Registro de Preços, para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, desenvolvimento e divulgação de eventos e campanhas publicitárias em mídias de rádio, televisão e imprensa, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, e outros elementos de divulgação a serem realizados durante a vigência da ata de registro de preços.

A presente proposta comercial se refere aos serviços objeto deste edital com os seguintes preços:

1. O percentual de desconto proposto é de _____% (____), incidente sobre os custos internos de criação da Agência, em relação à Lista atualizada de Referência de Custos Internos do SINAPRO-MG - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais;
2. A remuneração dos serviços se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66).
3. Os serviços e os suprimentos externos decorrente do estudo ou criação intelectual da Agência contrata terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela contratante, devendo ser pago à Agência "honorários" de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos efetivamente contratados e realizados com quaisquer fornecedores.
4. A licitante vencedora fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

DECLARAMOS para os devidos fins legais, que os preços propostos são definitivos e neles estão incluídos todos os gastos com transporte, frete, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro, remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos por tempo limitado ou total e definitiva, mão de obra, lucro, bem como deslocamento do profissional até a sede da Prefeitura, por ocasião da solicitação dos serviços, além de quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome completo e qualificação Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG

ANEXO I

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/2023

REF.: CONCORRENCIA N.º: 001/2023

PROCESSO N.º: 007/2023

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, no Gabinete do Prefeito, Sr. _____, situado na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, Centro, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal n.º 8.883, de 9 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PROCESSO N.º ____/2023, realizado na modalidade CONCORRÊNCIA de N.º ____/2023, por deliberação da Comissão Permanente de Licitação, homologado pelo Prefeito Municipal de Três Pontas, RESOLVE registrar os preços para a contratação do produto constante no Título I desta ata, a ser utilizado no Município, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa vencedora da licitação, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

01 - DO OBJETO

01.1 - Contratação de Agência de Publicidade/Propaganda, mediante o Sistema de Registro de Preços, para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, desenvolvimento e divulgação de eventos e campanhas publicitárias em mídias de rádio, televisão e imprensa, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, e outros elementos de divulgação a serem realizados durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com as especificações constantes do Edital e demais disposições deste instrumento.

02 – DA EMPRESA

02.1 – A detentora da presente ata é a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, CPF n.º _____.

03 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

03.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

03.2 – Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar os objetos referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

03.3 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n.º 8.883/94, a presente ata de registro de preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

04 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração Pública direta e indireta.

04.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

04.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este Título não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

04.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos que eventualmente aderirem.

04.5 - Ao órgão que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

04.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

05 – DA REMUNERAÇÃO

05.1 – A remuneração da contratada se dará pela percepção de honorários, com desconto equivalente ao percentual definido na proposta comercial, incidente sobre os custos internos, constantes da tabela atualizada do SINAPRO-MG – Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE MINAS GERAIS, em vigor à época da prestação dos serviços.

05.2 – A remuneração dos serviços se dará na forma das disposições legais aplicáveis à espécie (Lei n.º 4.680/65 e Decreto Federal n.º 57.690/66).

05.3 – A licitante vencedora não fará jus a honorários ou qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros, ou quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

05.4 – Os serviços e os suprimentos externos decorrente do estudo ou criação intelectual da Agência contrata terão os seus custos orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Agência ou indicados pela contratante, devendo ser pago à Agência “honorários” de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos efetivamente contratados e realizados com quaisquer fornecedores.

05.5 – Os custos dos serviços estarão sujeitos a avaliação prévia da Prefeitura Municipal de Três Pontas e aprovação destes, após comprovação de que estão de acordo com os preços praticados no mercado.

05.6 – A contratada fará jus ao desconto padrão de agência à base de um percentual bruto de 20% dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal n.º 4.680/65.

05.7 – Poderão ser ajustados entre as partes, tomando-se como referência as tabelas das entidades de classe, os honorários dos serviços especiais que envolvam pesquisas de opinião, e outras atividades de terceiros permitidas neste instrumento.

05.8 – Pertencerão à Prefeitura Municipal de Três Pontas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à licitante vencedora.

06 – DA FISCALIZAÇÃO

06.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, cabendo a esta, sempre que solicitada, submeter suas instalações e serviços executados à fiscalização da Prefeitura.

06.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

06.3 – A Prefeitura deverá ser comunicada de qualquer anormalidade de caráter urgente, sendo que a contratada deverá prestar esclarecimentos solicitados ou que julgar necessários.

07 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1 - Os serviços realizados pela contratada serão recebidos pelo órgão requisitante que realizará a conferência, juntamente com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ficando a Agência de Propaganda responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

07.2 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas realizará avaliação da qualidade do atendimento dos serviços solicitados, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada. Essa avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

07.3 - Os serviços serão recebidos nos termos do inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

07.4 - As contratações advindas da presente licitação poderão ser firmadas durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que será válida por 12 (meses), a partir de sua assinatura.

07.5 - Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

07.6 - Recebida a solicitação da Prefeitura, o desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação e liberação da respectiva Ordem de Serviço.

07.7 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto.

07.8 - O prazo de execução observará o critério estabelecido na Lista de Referência de Custos Internos, que será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

07.9 - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da Contratada acompanhada de fatura dos fornecedores, conforme o caso.

07.10 - Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, poderão ser entregues a Prefeitura Municipal de Três Pontas, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na empresa contratada à disposição Prefeitura Municipal de Três Pontas.

08 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

08.1 – O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

08.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93.

09 – DO PAGAMENTO

09.1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com o desenvolvimento das atividades devidamente aprovadas pela Prefeitura de Três Pontas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal da licitante vencedora, acompanhada da fatura dos seus fornecedores, conforme o caso, com o comprovante do respectivo serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo;

09.2 – Os layouts reprovados não serão cobrados pela contratada.

09.3 – Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

09.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

09.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

09.6 – Fica facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a detentora não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

09.7 – Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e da correspondente do exercício subsequente: 02.001.2003.0004.0122.2000.3339039 – **ficha n.º 51**.

11 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula nona e décima do presente instrumento após conferência dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço conforme percentual de desconto proposto.

11.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 – A CONTRATADA obriga-se a promover, de imediato e às suas expensas, a recomposição ou complementação total ou parcial do serviço em que se verificar irregularidade.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 – advertência:

12.2.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

12.2.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

12.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

12.4 – A aplicação das sanções previstas acima não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

12.5 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à detentora o contraditório e a ampla defesa.

13 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei n.º 8.666/93.

13.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

14.1.1 – Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.1.2 - Pela detentora, quando comprovar, mediante solicitação por escrito, estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

14.1.2.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

14.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

14.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

.....
Prefeito Municipal

.....
**Membros da Comissão Permanente
de Licitação**

.....
Empresa detentora

ANEXO II

BRIEFING

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS

REF: CONCORRÊNCIA N.º 001/2023 – PROCESSO N.º 007/2023

1 - INTRODUÇÃO

Considerando que a propaganda institucional deve ser concebida como o conjunto de técnicas e ferramentas capazes de informar e orientar a população em geral sobre os diversos serviços ofertados pela administração municipal, tendo em conta que ***“a publicidade dos atos, programas, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”*** (Constituição Federal, Art. 37, § 1º);

Este briefing é peça integrante do Edital de Licitação em referência, cujo objeto é a contratação de ***Agência de Publicidade/Propaganda, mediante o Sistema de Registro de Preços, para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, desenvolvimento e divulgação de eventos e campanhas publicitárias em mídias de rádio, televisão e imprensa, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, e outros elementos de divulgação a serem realizados durante a vigência da ata de registro de preços (12 meses).***

Tem por finalidade orientar a elaboração e apresentação de proposta técnica por parte dos proponentes, que servirá de subsídio tão somente de avaliação para fins de classificação no julgamento da licitação.

2 - ESPECIFICAÇÕES

São serviços de publicidade, para fins deste briefing, aqueles com conteúdo informativo, educativo ou de orientação social, destinados a informar o público, promover divulgação de serviços de publicidade legal, institucional ou promocional de ações, ou serviços prestados pelo município à população, através dos diversos meios de comunicação, bem como o planejamento, concepção, execução, de acordo com a política de comunicação adotada por esta Administração Municipal.

Os serviços prestados devem se pautar pelos princípios constitucionais, orientando-se pela divulgação de programas, serviços e campanha do município que estiverem em consonância com o caráter:

I - EDUCATIVO, que versem, a exemplo, do esclarecimento sobre perigos de doenças, campanha pelo aleitamento materno, sobre o exercício do direito do voto, zelo com equipamentos públicos, posto que servem à educação, formação ou aprimoramento da consciência comunitária;

II - DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, ao buscar orientar ou conscientizar a população acerca de fatos e/ou valores relevantes para a comunidade, por exemplo: a cidadania, liberdades públicas, direito de voto, o patriotismo; e;

III - INFORMATIVO, quando a finalidade for a de informar à comunidade, tendo exclusiva finalidade de esclarecer a população sobre serviços à sua disposição, ou de campanhas realizadas em benefício da coletividade.

Neste sentido, a licitante terá em conta, concomitantemente, a ética profissional e os princípios da administração pública, comprometendo-se os profissionais da propaganda a seguirem as determinações do órgão solicitante dos serviços, no assessoramento de comunicação social do Município de Três Pontas/MG.

No que preceitua a Constituição Estadual de Minas Gerais (Art. 17 da - § único), a empresa prestadora de serviços deverá, obrigatoriamente, subsidiar o município com as informações necessárias à publicação, trimestral, do montante das despesas com publicidade pagas, ou contratadas naquele período com a agência que será contratada para a prestação dos serviços quando houver a necessidade e conveniência para a Administração Municipal.

3 - OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

- Dar total transparência aos atos e fatos atinentes à Administração Municipal;
- Estimular a participação popular nos assuntos que envolvam políticas públicas e prioridades sociais;
- Contribuir para o conhecimento e a compreensão das ações do governo municipal;
- Disseminar informações de interesse dos diversos segmentos sociais, que envolvam políticas de interesse dos munícipes;
- Divulgar de forma institucional as obras e conquistas da administração;
- Promover o entrosamento entre o poder público à população.

4 - ESTRUTURA DA MUNICIPALIDADE

Com um Parque Industrial em constante desenvolvimento, Três Pontas atualmente conta com uma população de cerca de 57.000 habitantes, excelente hospital de porte regional, postos de saúde, PSFS, unidades de saúde e atendimento especializado, 19 escolas municipais, 7 estaduais e 6 particulares, 2 cursos técnicos federal e uma escola de ensino superior.

Comércio ativo e diversificado, com uma produção agrícola que transforma o município no maior centro produtor de café do mundo, além de ter no turismo religioso um importante fator de desenvolvimento para a cidade. Para atender a todos estes setores com o produto da comunicação, a cidade oferece uma boa estrutura para desenvolver a publicidade institucional que a Prefeitura carece.

A agência contratada poderá contar com emissoras de rádio, jornais, carros de som, além de oferecer locais para colocação de outdoors, busdoor, revistas, gráficas, empresas de sites e afins, e canais regionais de afiliadas de grandes emissoras de televisão.

5 – PROBLEMAS A SEREM ENFRENTADOS NA COMUNICAÇÃO

Estudo e planejamento de estratégias de publicidade que atendam às premissas da Política de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Três Pontas;

Planejamento, criação, apresentação, produção e execução de um Plano de Comunicação Publicitária abrangendo serviços de publicidade e propaganda com caráter educativo, informativo ou de orientação social;

Realização de publicidade institucional, divulgando as informações sobre atos e programas da Prefeitura Municipal de Três Pontas;

Prestação de serviços publicitários incluindo planejamento, criação de peças e campanhas, produção, edição, diagramação, arte final, divulgação e veiculação em jornais, revistas, rádios, televisão, outdoors e internet, locais e regionais;

Divulgação de palestras, seminários, conferências e solenidades através de folders, informativos, cartazes ou convites;

Elaboração de expressões de propaganda e outros elementos de propaganda visual – fotografia, desenhos, charges, artes gráficas para banners, inclusive peças aplicáveis em páginas da Internet;

Produção e veiculação de matérias de cunho informativo por radiodifusão (AM/FM) e TV, em spots, distribuídos em diversos horários, e inserções em emissora de TV com recepção local.

6 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Para fins desta licitação, o conceito “serviços de publicidade” abrange atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

Além das atividades básicas citadas no item anterior, são incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à criação e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

A Comunicação Publicitária deve se preocupar em adequar as mensagens ao universo cultural dos segmentos de público; ressaltar os benefícios das ações para a sociedade em geral e não só para o público diretamente atingido; observar as normas para uso das marcas publicitárias do Poder Executivo Municipal; aplicar os recursos com eficiência e racionalidade.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto da Contratação

1.1 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE/PROPAGANDA, mediante o Sistema de Registro de Preços, para criação, produção de peças publicitárias, peças de comunicação visual, peças de comunicação eletrônica, desenvolvimento e divulgação de eventos e campanhas publicitárias em mídias de rádio, televisão e imprensa, e de comunicação dirigida, de caráter informativo, educativo e de orientação social à comunidade, e outros elementos de divulgação a serem realizados durante a vigência da ata de registro de preços, em conformidade com as orientações constantes no *Briefing*.

2- Justificativa

2.1 – A contratação de serviços de publicidade tem por objetivo prestar informações aos munícipes acerca de matérias, informativos, orientações e realizações da administração, campanhas educativas, eventos culturais, em atendimento a Lei n.º 12.232/10.

2.2 - A contratação dos serviços aqui descritos também se justifica pela indisponibilidade de equipamentos e mão de obra especializada no quadro funcional deste Município para realizar tais serviços.

2.3 – Justifica-se a utilização do sistema de registro de preços pela necessidade de contratações frequentes dos serviços de publicidade e propaganda pelo município; que não há possibilidade de definir previamente com exatidão os quantitativos exigidos; que há vantagem por atender mais de um órgão público e por não vincular o orçamento do município, não sendo obrigatória a contratação, o que também constitui vantagem econômica para o município, já que não haveria a obrigatoriedade da contratação de uma campanha publicitária como um todo, mas sim de acordo com as necessidades do município.

3 - Critérios de Aceitação do Objeto:

3.1 - Os serviços realizados pela licitante vencedora serão recebidos pelo órgão requisitante que realizará a conferência, juntamente com a Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Três Pontas, ficando a Agência de Propaganda responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário aos trabalhos.

3.2 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas realizará avaliação da qualidade do atendimento dos serviços solicitados, do nível técnico dos trabalhos, dos resultados, dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços praticada. Essa avaliação será considerada para observar necessidade de melhora na qualidade dos serviços prestados, rescisão e até aplicação de eventual penalidade.

3.3 - Os serviços serão recebidos nos termos do inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

3.4 - As contratações advindas da presente licitação poderão ser firmadas durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, que será válida por 12 (meses), a partir de sua assinatura.

3.5 - Os serviços deverão ser prestados parceladamente, e serão solicitados conforme a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

3.6 - Recebida a solicitação da Prefeitura, o desenvolvimento dos serviços a serem executados, bem como os respectivos orçamentos, deverão ser previamente submetidos, em forma de proposta, à Administração para sua aprovação e liberação da respectiva Ordem de Serviço.

3.7 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto.

3.8 - O prazo de execução observará o critério estabelecido na Lista de Referência de Custos Internos, que será iniciado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.9 - Todos os serviços realizados serão documentados com a apresentação da fatura da Contratada acompanhada de fatura dos fornecedores, conforme o caso.

3.10 - Os serviços serão executados pela Contratada com o fornecimento de toda mão-de-obra, material e equipamentos necessários, sendo certo que os originais dos materiais desenvolvidos para execução dos serviços, objeto deste certame, poderão ser entregues a Prefeitura Municipal de Três Pontas, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica. Os materiais constantes deste item ficarão arquivados na empresa contratada à disposição Prefeitura Municipal de Três Pontas.

4 - Procedimento de Fiscalização:

4.1 - A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Administração, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

5 - Prazo de Execução do Contrato

5.1 - As contratações decorrentes da presente licitação poderão ser efetivadas pelo período de 01 (um) ano, contado da lavratura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6 - Penalidades Aplicáveis

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

6.1.1 – advertência:

6.1.2 – multa de:

- a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;
- b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

6.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

6.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

6.3 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto n.º 6.043, de 11 de março de 2008.

6.4 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

7 - Cronograma Físico-Financeiro de desembolso:

7.1 - O pagamento decorrente da prestação de serviços será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, de acordo com o desenvolvimento das atividades devidamente aprovadas pela Prefeitura de Três Pontas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do respectivo documento fiscal da licitante vencedora, acompanhada da fatura dos seus fornecedores, conforme o caso, com o comprovante do respectivo serviço, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo;

7.2 - Os layouts reprovados não serão cobrados pela licitante vencedora.

7.3 - Para execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela Administração.

7.4 - A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.6 - Fica facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a detentora não esteja regular com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei n.º 8.666/93.

7.7 - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela Contratada, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela Contratante.

8 – Da Dotação Orçamentária e Estimativa De Custo

9.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro vigente descrita abaixo, e da correspondente do exercício subsequente: 02.001.2003.0004.0122.2000.3339039 – **ficha n.º 51**.

9.2 – O valor estimado a ser contratado é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).